

Parecer nº 132/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00004

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação de imóvel em alvenaria localizado na Rua Eduardo Magalhães, nº 10, Bairro Promissão, para dar continuidade no funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania-SEMUTRAN.

VALOR: R\$48.000,00, sendo empenhado o valor de R\$ 42.666,70 no ano de 2021 e R\$ 5.333,30 no ano de 2022.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania-SEMUTRAN.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração de contrato para locação de imóvel em alvenaria localizado na Rua Eduardo Magalhães, nº 10, Bairro Promissão, para dar continuidade no funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania-SEMUTRAN. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 10/02/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 017/2021-SEMUTRAN
- II. Termo de Referência 001/2021;
- III. Justificativa da escolha do Imóvel;
- IV. Proposta de Aluguel;
- V. Laudo de Avaliação a Preço de Mercado;
- VI. Documentação da Sra. Eunice do Carmo Covre;
- VII. Laudo de Vistoria Técnica;
- VIII. Termo de Transferência;
- IX. Tabela de Locação de Imóveis para a Prefeitura M. de Paragominas;
- X. Solicitação de Despesa nº 20210108004;
- XI. Projeto Básico Simplificado nº 20210108004;
- XII. Mapa de Cotação de Preços;
- XIII. Resumo de cotação de preço;
- XIV. Autorização de para abertura de procedimento administrativo;
- XV. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XVI. Portaria nº 001/2021-GPP;
- XVII. Termo de autuação de processo administrativo;
- XVIII. Termo de dispensa de Licitação;
- XIX. Declaração de dispensa de licitação;
- XX. Ofício nº 055/2021-DL;

- XXI. Termo de retificação de dispensa de Licitação;
- XXII. Termo de homologação e adjudicação;
- XXIII. Aviso de divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXIV. Certidão de divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXV. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXVI. Minuta do Contrato;
- XXVII. Convocação para celebração de Contrato;
- XXVIII. Extrato do Contrato 129/2021;
- XXIX. Parecer jurídico nº 140/2021.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração de contrato para locação de imóvel em alvenaria localizado na Rua Eduardo Magalhães, nº 10, Bairro Promissão, para dar continuidade no funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania-SEMUTRAN, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 10 de fevereiro de 2021.

Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município